



# SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320  
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3  
Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700  
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



registrada e arquivada na DRT/PA conforme Processo DRT-PA nº 46222-010063/2000, de 13.09.2000. **§ Único** - A CCP poderá funcionar nas seguintes instalações, pela ordem: a) Sede ou Subsele do SINDIVIPA; b) Na desistência da prioridade do SINDIVIPA, na Sede ou Subsele do SINDESP/PA, desde que assegurado o acesso e funcionamento independentes das demais atividades; c) Na desistência da prioridade do SINDESP/PA, outros locais definidos em comum acordo entre os convenientes mediante rateio dos custos. **PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA:** As entidades signatárias, considerando que a prática denominada "vigilância clandestina" traz prejuízos inestimáveis não só para os membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a coletividade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a prática não somente suprime empregos legítimos e ainda sub-emprega informalmente, mas também marginaliza trabalhadores, suprimindo direitos, além de se configurar como concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal, resolvem constituir um Programa de Combate à Vigilância Clandestina, cujo objetivo é a implementação de medidas proativas e inibitórias contra as chamadas "vigilância clandestina", realizando fiscalizações "in loco" através do sindicato obreiro, observando os limites legais e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à Delegacia de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal - DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho do Pará e ao Ministério Público do Trabalho, além de outros órgãos ou agentes cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as a quem de direito. **§ Único** - As empresas de vigilância abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por este instrumento, reconhecem a legitimidade do referido programa, posto que a vigilância clandestina é mazela que atinge com idêntica violência tanto trabalhadores quanto empresas, sendo valoroso qualquer mecanismo legal que venha coibir essa prática. **AUTOCONSTATAÇÃO DO SETOR:** Considerando o interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista, fundiária, previdenciária e as disposições desta Norma Coletiva de Trabalho perante a opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades públicas, as partes convenientes acordam pela criação e manutenção da Comissão de Autoconstatação do setor, nos seguintes termos: **§1º** - Fica constituída uma comissão de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Sindicato Profissional e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Patronal, que poderá funcionar com metade de seus membros, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês. **§2º** - Cabe à Comissão de Autoconstatação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da legislação que regulamenta as atividades das empresas de vigilância privada, legislação trabalhista, previdenciária, fundiária das Convenções e Acordos firmados entre as



# SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320  
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3  
Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700  
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



partes, sejam eles de direito público ou privado; §3º - Compete à Comissão de Autoconstatação: receber denúncia; realizar buscas dentro dos limites legais; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse, formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias. §4º - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a Comissão de autoconstatação no prazo máximo de três dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar. §5º - Os Sindicatos Convenientes, através da Comissão de Autoconstatação, poderão convocar, a qualquer tempo, qualquer empresa do setor econômico com a finalidade de certificar-se do cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva, até mesmo no período de até 12 meses anterior ao da convocação, podendo para isso especificar os documentos comprobatórios abaixo relacionados e outros que porventura entendam necessários, concedendo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para apresentação à Comissão de Autoconstatação: a) "Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP" referente aos Códigos de Recolhimento 115 e 150, incluindo as páginas "Resumo de Fechamento - Empresa", devidamente quitado através da GEFIP. b) Demonstrativo mensal de como foi realizado o serviço, indicando por posto de trabalho o nome do tomador do serviço, o endereço do posto e o nome do vigilante que realizou o serviço, citando os respectivos dias e horários; c) Folhas de pagamento de salário e contracheques e os respectivos comprovantes de pagamento nos termos da cláusula que trata do referido assunto "Comprovante de Pagamento", desta Convenção Coletiva de Trabalho. I- Os documentos de que trata o caput desta cláusula deverão ser apresentados em cópias junto com os originais, sendo que estes últimos serão conferidos na presença do representante da empresa e imediatamente devolvidos. II- No caso de recusa da empresa em receber a convocação da comissão de autoconstatação para comparecimento e apresentação da documentação requerida no caput desta cláusula, a convocação será realizada através de Telegrama com declaração de conteúdo emitido pelos Correios ou através de Cartório competente ou ainda por Edital publicado em jornal de grande circulação estadual. III- A empresa formalmente convocada que não comparecer ou comparecer e apresentar justificativa para a não apresentação dos documentos requeridos, será reconvocada em igual prazo, conforme estipulado no parágrafo quinto desta cláusula. Transcorrido o prazo e se verificando novamente a ausência da empresa em hipótese alguma será concedido novo prazo, não se acatando qualquer justificativa, cabendo à comissão a imediata emissão do relatório conclusivo para fins de direito. IV- Para a empresa que comparecer e não apresentar a totalidade da documentação requerida ou apresentar documento incompleto será concedido o prazo prorrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar a(s) pendência(s). V- Encerrado o prazo a



# SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320  
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3  
Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700  
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



Comissão emitirá o Relatório Conclusivo no mínimo em 02 (duas) vias que será entregue a empresa que comparecer à convocação bem como aos sindicatos convenentes. **§6º** – As irregularidades constatadas com base no Parágrafo Quinto deverão ser objeto de denúncias aos órgãos competentes, assim como as multas convencionadas apuradas igualmente cobradas, em até 60 dias pelo Sindicato Profissional, inclusive judicialmente, na condição de substituto processual, com base na CLT e Enunciado 286 do TST, tudo conforme redação dada pela resolução 98/2002, bem como o art. 3º da Lei n.º 8.073 de 30.07.1990, dispensada a exigência de autorização formal do trabalhador para que possa o Sindicato Profissional perseguir esse direito perante a justiça especializada. **§7º** – As empresas e os trabalhadores se obrigam a prontamente atender a Comissão e prestar-lhes todas as informações pertinentes às condições trabalhistas praticadas, sendo vedado às empresas e os empregados a criação de qualquer tipo de obstáculo à Comissão, salvo se houver comprovado prejuízo aos serviços ou motivo de força maior. **§8º** – No caso das empresas que não atenderem à convocação do parágrafo quinto, ou se comparecerem, não apresentarem a totalidade da documentação exigida, bem como por infração encontrada e apurada pela comissão de autoconstatação e ainda por infringirem a disposição do parágrafo sétimo, estarão sujeitas a multa de R\$ 30,00 (Trinta Reais) por empregado prejudicado, multiplicada pela quantidade de irregularidades constatadas, a ser aplicada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes em favor dos TRABALHADORES da empresa infratora. **§9º** – O não pagamento da multa que trata o parágrafo oitavo desta cláusula de modo voluntário por parte da empresa no prazo de 15 (quinze) dias e a respectiva comprovação da quitação da multa perante os Sindicatos em até 03 (três) dias úteis, contados do último dia do prazo para quitação, implicará no ajuizamento de Ação Judicial a ser interposta pelos Sindicatos em conjunto ou isoladamente. Neste caso a parte sucumbente arcará os honorários advocatícios e despesas ou custas processuais. **CUSTEIO DO PROGRAMA DE COMBATE A VIGILÂNCIA CLANDESTINA e DA COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DO SETOR:** As empresas abrangidas pela presente CCT, no intuito de contribuir com as atividades do Programa de Combate à Vigilância Clandestina e da Comissão de Autoconstatação do Setor, tais como mobilização de pessoal e veículos para fiscalização “in loco” a cargo do sindicato profissional, assim como com atividades sociais, educativas, de comunicação e/ou de relevância pública que as entidades sindicais convenentes venham a prestar, repassarão mensalmente, por empregado, sem nada descontar deste, a importância de R\$ 1,00 (um real) ao Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação de Vigilante, Vigilância Eletrônica e Vigilância Orgânica do Estado do Pará – SINDIVIPA e R\$ 1,00 (um real) ao Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Cursos de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará – SINDESP/PA, perfazendo a quantia total de R\$ 2,00 (dois reais), por cada empregado, incidindo sobre o total do efetivo. **§1º** - As empresas farão o repasse do montante devido a cada entidade sindical distintamente até o dia 12 do mês seguinte ao de referência, o valor referente ao previsto no *caput* desta cláusula, através de uma das seguintes modalidades a critério da entidade sindical: a) cheque nominal; b) depósito em conta



**SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA,  
VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE,  
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA  
DO ESTADO DO PARÁ**

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320  
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3  
Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700  
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



bancária a ser informado pela entidade; c) boleto bancário. §2º - Juntamente com os comprovantes de recolhimentos dos valores estipulados no *caput* desta cláusula, as empresas obrigatoriamente encaminharão aos sindicatos patronal e profissional, mensalmente, relação dos seus empregados do mês de referência, que se prestará, inclusive, à fiscalização dos valores recolhidos. §3º - Em caso de inadimplência tanto do repasse dos valores constante do *caput* desta cláusula quanto da entrega da relação dos seus empregados do mês de referência, caberá a entidade sindical prejudicada ajuizar separadamente ação administrativa e/ou judicial de cobrança da obrigação, aplicando ainda à empresa infratora, neste caso a multa prevista na cláusula que trata de Multa de forma geral, deste instrumento normativo de trabalho. §4º - Os recursos advindos do referido programa serão utilizados pelas entidades sindicais convenientes na medida em que, isolada ou conjuntamente, implementarem ações efetivas que concorram para a consecução do disposto nas cláusulas que trata do Programa de Combate à Vigilância Clandestina e Autoconstatação do Setor. **ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS:** Em decorrência de estudos realizados no segmento de Vigilância e Segurança Privada no Estado do Pará, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de Vigilância e Segurança encargos sociais e trabalhistas mínimos no percentual de 83,04%, para postos de serviços de segunda a sexta-feira; 82,64% para postos de serviços de segunda a sábado e 83,43%, para postos de serviços no regime de 12 horas de trabalho, por 36 de descanso (12x36), conforme indicados nos referidos estudos, os quais se encontram à disposição nas sedes das respectivas entidades convenientes e que têm por objetivo garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direito dos trabalhadores. § único: O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no *caput* desta cláusula, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado. **PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE ACORDOS COLETIVOS:** O SINDIVIPA e o SINDESP-PA, entidades signatárias deste instrumento normativo, visando exclusivamente proteger os direitos dos trabalhadores, não celebrarão acordos coletivos de trabalho cujas condições sociais e econômicas, nesses contidas, sejam inferiores as asseguradas à categoria laboral nesta convenção coletiva de trabalho. §1º - As solicitações de acordos coletivos encaminhadas a quaisquer dos sindicatos serão analisadas imediatamente por uma comissão de 02 membros de cada entidade sindical, podendo esta composição conter um diretor e um assessor jurídico, que farão a comparação entre textos do pretense acordo coletivo e os direitos consignados, em favor dos trabalhadores, na convenção coletiva de trabalho. §2º - Constada a supressão de direitos dos trabalhadores na proposta de acordo coletivo, após análise comparativa com a convenção coletiva, a comissão lavrará ata relatando as condições desfavoráveis e dará ciência ao(s) solicitante(s) da negativa de celebração do acordo no prazo previsto no Art. 617 da CLT. **DATA-BASE 2025 E VIGÊNCIA:** A data-base ocorrerá em 1º de janeiro de cada ano, e a presente Convenção Coletiva do Trabalho terá vigência assegurada de 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, para a cláusula que trata do reajuste Salarial, cláusula que trata do reajuste do Ticket Alimentação e



# SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320  
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3  
Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700  
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



cláusula que trata do Prêmio Assiduidade, e dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula do regimento de dispêndio deste instrumento, e até **31 de dezembro de 2026** para todas as demais cláusulas deste instrumento normativo. **§ Único** - Fica garantido o pagamento do ticket alimentação até 31/12/2027, ou seja, durante toda a vigência da CCT, mesmo que a negociação econômica ultrapasse a data-base do ano 2027. **MULTA:** Fica estabelecida multa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por empregado e por mês, isso no caso de infração contínua, pela inobservância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. **DA DIFERENÇA SALARIAL E DO TICKET ALIMENTAÇÃO DE JANEIRO DE 2025** - Considerando a data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, a diferença do reajuste salarial e suas incidências, bem como a diferença de Ticket Alimentação / Refeição e do Prêmio Assiduidade, considerando os valores praticados em dezembro/2024 e os vigentes em janeiro/2025, relativas ao mês de janeiro/2025, serão pagas junto com a folha de fevereiro/2025. **DA EXTENSÃO:** A presente Convenção Coletiva do Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional no Estado do Pará representada pelo **Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação de Vigilante, Vigilância Eletrônica e Vigilância Orgânica do Estado do Pará - SINDIVIPA**, excetuando o Município de **PARAUPEBAS** que compõe a Base Territorial do Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Similares de Parauapebas - **SINDIVIPAR**, tais como fiscais, patrimoniais e similares, segurança pessoal, patrimonial, ostensiva, armada ou desarmada, vigilantes definidos pelas Leis nº 7.102/83, 8.863/94, 9.017/95, Decreto nº 1.592/95 e Portaria 387/2006, e demais empregados de empresas especializadas em vigilância, curso de formação, vigilância eletrônica, integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará - **SINDESP/PA**. Os procedimentos quanto ao **ASP - Auxiliar de Serviços Patrimonial**, como também a **Segurança e Vigilância Eletrônica**, serão mantidas as cláusulas do aditivo da CCT/2024, com alterações nos valores de salários e do ticket alimentação, e será registrado como aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025. **O item V do Edital de Convocação - Aprovação de percentual para a entidade sindical (Contribuição Confederativa disposta no Art. 8º da C.F. e/ou Contribuição Negocial/Assistencial) com autorização de desconto em folha de pagamento:** A convocação realça que a participação na assembleia geral não seria somente aos associados ao sindicato, pois no artigo décimo nono, parágrafo único (art.19º, §único) do Estatuto Social da Entidade, aqui transcrito na íntegra: *"Parágrafo Único - Os trabalhadores não associados, quando convocados, poderão participar das Assembleias Extraordinárias com direito de voz e voto."*, permite assim a ampla discussão sobre as contribuições para o sindicato tanto pelo sócio quanto pelo não sócio.





# SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA DO ESTADO DO PARÁ

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320  
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3  
Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700  
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



ou não ao sindicato laboral, a título de **Taxa Assistencial Negocial/2025**, considerando a data de aprovação e encerramento do processo de Negociação Coletiva de Trabalho, cuja as folhas de pagamento do mês de janeiro/2025 já estão em processo de fechamento, a Assembleia Geral aprova que sejam realizados os descontos nas folhas de pagamento de **fevereiro, março e abril de 2025**, em cada mês, o valor correspondente a **2% (dois por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 12 do mês seguinte ao do desconto. Para os trabalhadores não constantes nas tabelas salariais (anexo da convenção coletiva de trabalho), cujo salários reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025, sejam superiores ao piso salarial do chefe de operações e supervisor, contido no item "V" da tabela salarial, o desconto da taxa assistencial/negocial será no valor de R\$ 54,83 (cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) em cada mês, no mês de fevereiro, março e abril/2025. Deverá também ser efetuado o desconto e devido recolhimento quando no ato da admissão de qualquer empregado que for constatado que não houve a devida quitação da contribuição, como também dos empregados que não estiverem trabalhando em um dos três meses, fevereiro, março ou abril (férias, benefícios ou outro afastamento), deverá ser descontado no primeiro mês subsequente ao reinício do trabalho. O trabalhador não associado poderá opor-se aos descontos estipulados nesta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, através de requerimento individual a ser protocolado perante o sindicato laboral, sede ou subsedes, acompanhado de documento de identificação com foto e documento que comprove o vínculo empregatício. Encerrado o prazo, o sindicato encaminhará às empresas a relação dos empregados que se opuseram em tempo hábil, para que não efetuem os descontos. Caso alguma empresa realize os descontos após a notificação do Sindivipa, esta ficará obrigada a estornar aos empregados os valores descontados indevidamente, caso em que deverá encaminhar ao Sindivipa, até o dia 12 (doze) do mês seguinte, a comprovação das devoluções. **Finalizando**, e considerando o disposto no Art. 611 da CLT – "Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômica e profissional estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais à sua execução", e considerando que a aprovação da pauta está condicionada a vontade soberana de metade mais um dos presentes, **foi declarada aprovada a negociação da data base de 2025** no que tange a parte econômica e social e demais itens da proposta apresentada pelo Sindicato Profissional e contra proposta encaminhada pela patronal, como acima transcrito. Ficou deliberado pelos trabalhadores e aprovado pela maioria, a autorização à Administração do SINDIVIPA, quando necessário e em benefício da categoria e/ou para proporcionar a segurança jurídica entre as partes; ajustar, suprimir e acrescentar cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive com poder de assinar Aditivos à Convenção, especialmente quanto ao que se refere ao trabalhadores empregados em empresas de vigilância e segurança eletrônica e do ASP – Auxiliar de Serviços Patrimoniais, o qual, a patronal ainda não se



**SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA,  
VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE,  
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E VIGILÂNCIA ORGÂNICA  
DO ESTADO DO PARÁ**

Fundado em 25.05.1986 - Transformado em Sindicato em 31.01.87 - Reconhecido em 15.11.87 - CBO 58.320  
M.T.B. 24270-004-520/87 - CNPJ 15.752.819/0001-82 - Código Sindical: 022.323.87881-3  
Sede Central: Trav. Vileta, 2475 (Altos) - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-345 - Fone: (91) 3239-9700  
www.sindivipa.com.br - Facebook: Sindicato dos Vigilantes do Pará - E-mail: sindivipa@hotmail.com



manifestou, tudo com o devido registro no Ministério do Trabalho, Sistema Mediador. Nada mais a tratar, sendo por mim, Raimundo Augusto Pinheiro de Sousa, Secretário Geral do SINDIVIPA, lavrada a presente Ata no dia vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, que, após lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

**Robival da Costa Maia**  
Presidente

**Raimundo Augusto Pinheiro de Sousa**  
Secretário Geral

